

- Prezados (as), considerando as ponderações apontadas na Análise Contratual, entendemos por bem esclarecer algumas questões aos senhores (as):

Inicialmente, informamos que nossa empresa preza pela total proteção dos dados de nossos clientes.

Esclarecemos também, que utilizamos o Sistema SOC, plataforma segura e paga, que além do conhecimento da letra da lei 13.709/18, o próprio sistema em si, oferece as orientações necessárias para a sua utilização, tais como; Segurança da Informação; Segurança e Privacidade de Dados; Ferramentas, dentre outros. (Exemplificaremos com um arquivo em anexo).

- No 1º questionamento mencionaram:

“Em se tratando de programas da área da saúde ocupacional, presumidamente, dados sensíveis relacionados à saúde dos titulares dos dados pessoais serão objeto do serviço prestado. Da mesma forma quando falamos dos exames admissionais e demissionais. Necessário, portanto, saber quais medidas técnicas e administrativas a empresa prestadora de serviços tomou para a segurança dos dados pessoais sensíveis tratados por ela.”

Como já mencionado, as medidas são seguidas pelos colaboradores seguindo atentamente as orientações do sistema.

Nossa empresa conta com um código de conduta que é rigorosamente seguido por toda equipe, além de nos adequarmos à plataforma especializada, orientamos nossos colaboradores a prezar e resguardar a empresa e os dados que terão acesso.

- No 2º apontamento, questionaram o descrito na cláusula 10.3.1 :

“10.3.1. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, caso necessário.”

Neste viés, informamos que seguimos o expresso na cláusula.

Segue o apontamento:

“Segundo a cláusula 10.3.1, fala sobre a transmissão eletrônica de dados pessoais, mas sem especificar de que forma isso ocorrerá. Por exemplo, se transmitidos por e-mail, os arquivos em PDF ficam depositados na nuvem daquele provedor de correio eletrônico. Em tese, o servidor de hospedagem deste tipo de serviço pode estar fora do Brasil. E a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.509/2018, estabelece que a transferência internacional de dados é a “[...] transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro” (artigo 5º, inciso XV). No caso, os dados pessoais relacionados aos serviços contratados estarão da nuvem cujo servidor estará, em tese, em outro país. Portanto, recomenda-se a inclusão de uma cláusula específica sobre a transferência internacional de dados e a criação de um termo de ciência para aqueles cujos dados serão DUAL TECH INFORMATICA CNPJ: 09.563.118/0001-00

www.dualtechinformatica.com Ayrton Senna da Silva, 80-F Jardim Santa Rita – Cajati/SP 0134042-0997 - 013996723757 inseridos utilizados durante a prestação deste serviço.”

- Como solicitado foi incluída a cláusula 10.3.

- Quanto ao termo, não nos opomos a criar caso julguem necessário, mas haverá demanda neste sentido? A inclusão da cláusula não é suficiente para a questão?

-3º Apontamento:

“Assim sendo, é necessário questionar a empresa prestadora de serviços sobre a informação técnica acerca do backup dos dados.”

- Os sistemas utilizados atendem perfeitamente as nossas demandas e temos esse controle também sobre o armazenamento dos dados. Quanto ao backup, estes, são realizados Em Nuvem, de forma online, dentro do sistema mencionado.

Segue exemplo de Informações sobre o Backup de Dados dentro do sistema:

“(…)”

A) Backup

O SOC possui rotinas de backups conforme:

I. Rotina diária: backup completo das informações realizado pelas rotinas de nossos servidores todos os dias as 22:30. Esse backup fica armazenado por um período de 15 dias;

II. Rotina aos domingos: backup completo das informações com retenção do arquivo pelo período de 90 dias;

III. Rotina mensal: backup completo das informações com armazenamento pelo período de 12 meses.

Todas as rotinas de backup são automatizadas por serviço próprio de nossa estrutura na AWS, de forma a manter o sigilo dos dados ali armazenados. Sendo assim, somente a nossa equipe de infraestrutura possui acesso aos backups para realizar verificações em pontos específicos, assegurando, assim, a integridade dos arquivos e dados armazenados.

Tais ações são necessárias para preservar a política.

“(…)”

- 4º Apontamento:

“A empresa contratada deixou de informar qual a sua posição, nos termos da LGPD, dentro dessa relação contratual. Ser Controlador, Operador, Co-Controlador ou Co-Operador.”

O sistema se intitula como “Operador” e nós enquanto pessoa jurídica e clientes do sistema, como “Controlador”, já os clientes que contratam a nossa prestação de serviços são os titulares dos dados.

- Como reza o artigo 5, inciso IV:

(...) VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

- Consta da ANPD que: “O Controlador pessoa jurídica, é o agente responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e por definir a finalidade deste tratamento. Entre essas decisões, incluem-se as instruções fornecidas a operadores contratados para a realização de um determinado tratamento de dados pessoais. ”

- Quanto ao prazo, realizamos a alteração, (cláusula 10.1.) com a inclusão do prazo solicitado.

- 5º Apontamento:

Assim, recomenda-se que a seguinte cláusula: “A CONTRATADA se compromete a comunicar por escrito à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais do sistema contratado, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento do ocorrido, sob a pena de poder imputar à CONTRATADA a responsabilidade civil decorrente da falta de comunicação à ANPD e aos titulares no prazo de 48 horas.”

Não os opomos, haja vista que já consta, mesmo que de maneira diversa que qualquer intercorrência necessária de comunicação, nós assim o faremos ao cliente, sem sombra de dúvidas. Faremos a inclusão conforme solicitado na cláusula 10.4.

- 6º Apontamento – Funcionário Encarregado.

Nossa empresa consta com colaboradores orientados e preparados para a utilização do sistema. Além disso, buscamos quando não é de nossa alçada nos alinharmos com os profissionais adequados.

Temos em nossa equipe um colaborador específico, devidamente qualificado para os procedimentos designados, estando o colaborador preparado e munido das informações e requisitos para os atos, não enxergando a necessidade de colocar expressamente no contrato individual de cada cliente. Tendo em vista que, em circunstâncias em que analisarmos a necessidade, o colaborador diretamente entrará em contato com o cliente para qualquer esclarecimento, como já é expresso no instrumento contratual.

Caso a empresa necessite dessas informações, gentileza entrar em contato diretamente em nossos escritórios.

- Ademais, informamos que temos o conhecimento sobre e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e suas obrigatoriedades, todavia, não nos é viável colocarmos nos contratos todos os tópicos, de forma totalmente específica, visando não se tornar um documento tão extenso. Mas no geral, todas as diretrizes são seguidas e de plena ciência de toda equipe Maratayama .

Além disso, no ato da assinatura do contrato, o cliente, por sua vez, também consente com a liberação desses dados, e a empresa a tratar-lhes em conformidade com a lei, como reza a cláusula 10.1 e seguintes:

“10.1. **CONTRATADA e CONTRATANTE**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, além das demais normas e políticas de proteção de dados. No ato da assinatura deste instrumento as partes expressarão seu consentimento, se comprometendo em cumprir com as seguintes disposições: (...)”

No mais, nosso contrato é um documento entre Contratada e Contratante para controle de nossas prestações de serviços e obrigações das partes. Nele, nós procuramos especificar os pontos mais importantes, o que não quer dizer que não seguimos as demais normas vigentes que por ventura não estejam mencionadas.

Por fim, esperamos que tenhamos sanado parte dos questionamentos . Estamos abertos a nos adaptar com melhoramento de nossas prestações de serviços e nos colocamos sempre à inteira disposição para qualquer esclarecimento, tendo em vista a nossa vontade de melhor atender o cliente e suas demandas.

Cordialmente,

Equipe Técnica e Jurídica.

Maratayama Saúde e Segurança do Trabalho.

Contrato de Prestação de Serviços em Saúde, Segurança Ocupacional/ Elaboração de Programas

Legais e Gestão

CONTRATADA: MARATAYAMA SEGURANÇA E SAUDE DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 45.560.724/0001-28, com sede à Rua Doutor Waldemar Lopes Ferraz, nº 67, Vila Tupi – Registro – São Paulo, CEP: 11.900.000, doravante denominada contratada.

CONTRATANTE: BORTONE ASSESSORIA CONTABIL E NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 26.196.890/0001-42, com endereço à Rua Tamekichi Takano, nº 713, Bairro Centro, Registro – São Paulo, CEP: 11.900-000, doravante denominado contratante.

Pelo presente instrumento, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, celebram entre si justo e acordado, a celebração do presente contrato, mediante sujeição à legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui-se como Objeto do Presente Contrato a **Prestação de Serviços nas Áreas de Saúde e Segurança Ocupacional com a Elaboração de Programas Legais e a Gestão Completa** ao **CONTRATANTE** supramencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. A **CONTRATADA** e seus profissionais devidamente qualificados prestarão serviços específicos e inerentes à Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, seguindo as diretrizes das Portarias da SSST (Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho) e de acordo com as demais legislações vigentes.

2.2. A **Contratada** prestará para o Contratante citado, os seguintes serviços:

• **Coordenação de Saúde:**

- Definir condutas para exames complementares alterados.
- Manter controle de realização dos exames ocupacionais.
- Coordenar exames médicos em outras clínicas quando necessário.
- Manter controle de colaboradores afastados.
- Verificação de atestados médicos.

- Avalia situações inesperadas relacionadas a doença.

• **Coordenação de Segurança:**

-Coordenação de Programas Legais e políticas de EHS da empresa .

-Responsabilizar-se pelo monitoramento e controle de agentes ambientais.

-Implementar políticas de segurança.

-Responsabilizar-se pelas informações de segurança no PPP.

- Definir conduta em caso de acidentes do trabalho.

- Realizar investigação dos acidentes ocorridos.

• **Transmissão:**

- Realizar o envio de dados e eventos de segurança e saúde ocupacional por meio do sistema governamental eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, mensalmente, com as devidas informações necessárias e obrigatórias.

• **Sistema De Gestão:**

- Gestão online dos requisitos de saúde e segurança do trabalho e o planejamento, possibilitando o controle de informações.

• **Realização de Exames:**

- Exames Clínicos (Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Função e Retorno ao Trabalho).

• **Programas Especializados:**

- **PGR – Programa de Gerenciamento de Risco:** Programa adotado pelas organizações com o intuito de gerenciar os riscos existentes no local de suas atividades. No âmbito da segurança no trabalho, os riscos ambientais são, risco físico, químico, biológico, ergonômico e de acidentes, no qual o programa deve ser baseado. Tem por principal objetivo prevenir que acidentes ambientais ocorram, que possam vir prejudicar a vida de colaboradores, a propriedade privada e também o meio ambiente, isto é, o programa visa acima do gerenciamento utilizar técnicas eficazes que não permita a possibilidade de um acidente.

- **PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Operacional:** Programa que tem como objetivo a promoção e preservação da saúde do conjunto dos trabalhadores, com o caráter de preservação, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos relacionados a saúde do trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais de danos irreversíveis a saúde dos trabalhadores.

- **LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho:** Documento que estabelece se o trabalhador esteve exposto a riscos ambientais durante o período da permanência na empresa. O valor

apresentado contempla relatório, parecer técnico e demais serviços, assim como análises laboratoriais que serão cobrados a parte de acordo com a sua especificidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar as informações técnicas necessárias à **CONTRATANTE** acerca da forma em que se darão os serviços oferecidos, a qualquer tempo e modo, bem como esclarecer e sanar quaisquer dúvidas referentes aos serviços supracitados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DO CONTRATO:

4.1. Pela execução dos serviços deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3.628,32 (três mil seiscentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos)**.

4.2. Ressalta-se, que em determinados serviços a serem prestados (tais como: Coordenação Técnica, Sistema de Gestão, Exames Clínicos), os valores mensais poderão sofrer pequenas alterações, pois alguns serviços são cobrados pela quantidade de colaboradores registrados no sistema.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE RECEBIMENTO DOS VALORES:

5.1. O pagamento e recebimento dos valores dar-se-á preferencialmente à vista, ou se necessário for, através de boleto bancário, com parcelamento em até 12 (doze) vezes.

5.1.1. A nota e o boleto bancário serão gerados entre os dias 01 (primeiro) e 05 (quinto) de cada mês, e o vencimento do boleto se dará no 20 (vigésimo) dia de cada mês.

5.2. O atraso no pagamento dos boletos acarretará multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata*.

5.3. O não pagamento do boleto bancário no período de 10 (dez) dias após o vencimento, implicará automaticamente no envio para protesto, passando a responsabilidade da retirada do cartório a ser inteiramente do contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA** obrigará-se a:

6.1.1. Executar as funções do objeto, obedecendo às especificações e condições deste contrato e às disposições da legislação em vigor, bem como cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos com a contratante para bem realizar os serviços acordados.

6.1.2. Manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a prestação dos serviços.

6.1.3. Executar o objeto do contrato de acordo com as normas federais, nacionais e locais aplicáveis, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o conhecimento das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. O **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

7.1.1. Arcar com os valores acordados para a prestação dos serviços nas formas e datas estabelecidas, sob pena de acréscimo e juros pelo não pagamento.

7.1.2. Notificar a CONTRATADA, quaisquer questões inerentes à execução dos serviços, bem como fornecer todos os detalhes, instruções e orientações para bem fazê-los.

7.1.3. Cumprir integralmente as cláusulas contratuais aqui estabelecidas, sob pena de responder judicialmente pelo seu descumprimento.

7.1.4. A Contratante obrigar-se-á a cientificar a contratada sobre quaisquer alterações ocorridas na empresa, sejam elas de cunho pessoal, patrimonial ou material, que venham a interferir diretamente na prestação de serviços.

7.2. Caberá inteiramente à **CONTRATANTE**:

7.2.1. Aplicar e cumprir tudo como manda a legislação vigente, inclusive no que se refere às normas trabalhistas, NRs (normas regulamentadoras) e portarias, bem como, ter inteira responsabilidade no que tange à implementação de dispositivos de acessos (caso necessário) e adoção de práticas propostas para a devida segurança do ambiente ocupacional, seguindo todas as diretrizes e orientações pertinentes, estando a contratada sempre disponível para orientações necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1. Este contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura ou até o adimplemento final das obrigações acordadas, podendo qualquer das partes, rescindí-lo caso haja justificativa plausível e devidamente comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Findo o prazo, caso não haja qualquer interferência das partes; **este instrumento contratual será automaticamente renovado, dando continuidade em todas as obrigações acordadas**, até manifestação ao contrário.

8.3. Se necessário for qualquer mudança nas cláusulas contratuais, este instrumento poderá ser alterado, com a devida anuência, mediante aditivo contratual a ser firmado pelas partes.

8.4. Durante a vigência do contrato a **CONTRATANTE** não poderá utilizar a prestação de serviços de um terceiro concorrente que desempenhe o mesmo ramo ou segmento, sem comunicação prévia à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA FIDELIDADE NO TEMPO DE DURAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. Nos casos de prestação de serviços de Gestão nas áreas especializadas, a **CONTRATANTE** compromete-se a permanecer utilizando os serviços da **CONTRATADA**, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste instrumento, estando sujeita a multa em caso de rescisão antecipada do contrato.

9.1.1. O valor da multa será devidamente calculado, levando-se em conta o valor integral do contrato, especificado na cláusula 4.1.

9.1.2. Para chegarmos ao valor da multa, será dividido o valor integral, pelo prazo firmado na cláusula 9.1, e multiplicado pelo número de meses faltantes à conclusão do contrato.

9.1.3. Ressalta-se que a multa especificada nestas cláusulas diz respeito aos serviços de **GESTÃO** a serem prestados pela **CONTRATADA**, tendo em vista que é imprescindível a utilização de programas específicos, e uma vez realizados os pagamentos junto aos órgãos competentes e prestado o serviço a **CONTRATANTE**, se faz necessário o seu cumprimento até o término do prazo estipulado, o que torna a rescisão antecipada prejudicial.

9.1.4. A cláusula de fidelidade tem a função unicamente de resguardar a **CONTRATADA** visando exigir o devido cumprimento por parte da **CONTRATANTE** até concluir a perfeita execução dos serviços.

9.2. Caso não haja contratação da prestação de serviços nas áreas de Gestão, esta cláusula torna-se livre de cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

No ato da assinatura deste instrumento as partes expressarão seu consentimento, se comprometendo em cumprir com as seguintes disposições:

10.1.1. A **CONTRATANTE** **autoriza e consente** a **CONTRATADA** a utilizar seus dados pessoais para os fins exclusivamente do uso da prestação de serviço e enquanto esta durar, inclusive fazendo o uso de tokens ou qualquer outro meio eletrônico, autorizando o acesso dos dados, inclusive dos que estejam sobre o poder de outros profissionais, caso necessário.

10.1.2. Tratar os dados pessoais a que tiverem acesso apenas quando necessário for e para o desenvolvimento das demandas, de acordo com as instruções inerentes e em conformidade com estas cláusulas, não os utilizando para quaisquer outros meios que não sejam para o bom cumprimento desta prestação de serviços.

10.2. Os dados pessoais de qualquer das partes não poderão ser revelados a terceiros, com exceção de prévia autorização por escrito, quer direta ou indiretamente.

10.2.1. Caso qualquer das partes seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverão informar previamente à outra, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

10.3. A **CONTRADA** deverá garantir que eventuais transferências internacionais de Dados que sejam necessárias para a prestação de serviços, estejam em conformidade com a Legislação de Proteção de Dados e, caso haja tratamento de dados em outra jurisdição, que a Legislação de Proteção de Dados local também seja devidamente observada.

10.4. A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** à:

10.4.1. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou

consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, caso necessário.

10.4.2. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), assegurando que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da contratante.

10.3.3 Garantir, por si própria ou por seus funcionários, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados; assegurando o sigilo dos colaboradores que lidam com os dados pessoais sob sua responsabilidade, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços.

10.3.4. As partes comprometem-se a informar e orientar sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10.4. As partes se comprometem em notificar a parte contrária qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais quer seja pela contratada, contratante, seus funcionários, terceiros autorizados ou qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades, bem como à ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais do sistema contratado, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento do ocorrido, sob a pena de poder imputar à CONTRATADA a responsabilidade civil decorrente da falta de comunicação à ANPD e aos titulares no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.5. A parte que não cumprir com as determinações legais previstas em lei, bem como com as cláusulas contratuais previstas neste capítulo, será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta quanto à proteção e uso indevido de dos dados pessoais.

10.6. No ato da contratação, a CONTRATANTE poderá optar pela forma que se dará o acesso a seus dados, sendo estas; ou através de Procuração Digital, devidamente instruída, ou autorizando o acesso através do Certificado Digital.

10.6.1. Fica desde já descrito que, caso não haja nenhuma ressalva, a CONTRATADA utilizará a forma que melhor adaptará à prestação de serviços.

10.7. A **CONTRATANTE** (titular dos dados) **tem inteira responsabilidade** pelo fornecimento de todos os dados para a transmissão ao **e-Social** – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, devendo comprometer-se em repassar as informações verídicas à **CONTRATADADA** (controlador) no que concerne à demissão, admissão, alteração de acidentes, cargo/função, comunicação e outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula responsabiliza **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** para que caso não executem suas obrigações, se sujeitem ao pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do contrato, a ser aplicada semanalmente até adimplemento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento), cujo valor incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data devida, até o efetivo pagamento.

11.1.2. Salienta-se que a presente cláusula de penalidade será aplicada às demais hipóteses de descumprimentos contratuais, não tendo ligação com a cláusula de fidelidade especificada nas cláusulas 9.0 a 9.2.

11.2. Fica determinado, ainda, que a parte que não cumprir com suas obrigações contratuais, seja de pagamento, ou do não cumprimento dos serviços acordados, será acionada judicialmente e arcará com as despesas e valores estabelecidos, caso necessário buscar as vias judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação ou aviso judicial, quando:

12.1.1. Ocorrer a inadimplência, por qualquer das partes, das obrigações a ela imputáveis pelo presente contrato e seus anexos e ainda pela legislação em vigor, ou estiver em mora com relação a essas mesmas obrigações, depois de tentadas todas as alternativas aqui descritas.

12.1.2. Após ser notificada acerca do inadimplemento, a parte permanecer inerte ou não promover a devida regularização das obrigações acordadas, após o prazo de 30 (trinta) dias.

12.1.3. A **CONTRATANTE** deixar de efetuar os pagamentos devidos, mesmo após a incidência das penalidades aqui descritas e encerradas todas alternativas amigáveis de fazê-lo.

12.1.4. Sem motivo justo, a CONTRATANTE suspenderem a execução dos serviços antes de sua conclusão.

12.1.5. Nos casos de descumprimento do cronograma de execução dos serviços e/ou instruções.

12.1.5. Qualquer das partes falirem, entrarem em recuperação judicial ou liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:

13.1. Fica desde já descrito no presente contrato que caso ocorra algum caso fortuito ou força maior (entendidos como tudo que está alheio ao comportamento e vontade das partes, ocorrendo sem a sua interferência, que impeça o cumprimento da obrigação anteriormente pactuada), inclusive em questões referentes à pandemia do Covid-19, ao funcionamento dos órgãos competentes ou quaisquer outras questões que coloquem em risco o bem estar dos envolvidos, as partes acordarão novamente entre si forma e prazo de o fazê-lo sem maiores prejuízos a ambos sem que isso leve a seu inadimplemento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

14.1. As partes reconhecem não existir nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços, bem como entre os empregados e/ou prestadores de serviços da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo o presente contrato regulado pelas cláusulas aqui expressas com base no Código Civil e Leis vigentes adequadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições do Código Civil, assim como as regras de legislação específica, técnica, comercial, administrativa, fiscal, penal e demais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1. As Partes, e suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001, considerando-se válidos para todos os fins legais, os documentos assinados eletronicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO:

17.1. As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Registro- São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cajati- São Paulo, 06 de março de 2023.

CONTRATANTE: BORTONE ASSESSORIA CONTABIL E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ: 26.196.890/0001-42

CONTRATADA: MARATAYAMA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO LTDA

CNPJ: 45.560.724/0001-28

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Objetivo

Este manual tem o objetivo de apresentar as definições do **comitê LGPD da AGE Desenvolvimento de Sistemas**, detentora e mantenedora do SOC, frente aos processos que atendem as vertentes principais, as quais dão a base fundamental para os objetivos da Empresa, sendo estes: Jurídico/Segurança da Informação (para revisão, enquadramento e implementação legal da LGPD), Funcional SOC (com objetivo de aprimorar soluções na execução das tarefas atreladas a norma específica de proteção de dados) e Suporte ao Cliente (com o intuito de assessorar os nossos Clientes em suas responsabilidades objetivas perante a Lei Especial).

Para isto, apresentaremos, às empresas utilizadoras da ferramenta que desejam obter maiores informações sobre a LGPD, os benefícios da certificação ISO 27001, papéis definidos para o sistema e de seus clientes, características dos dados presentes na ferramenta, como é realizada a salvaguarda dos dados, quais funcionalidades estes são requeridos e, por último, o processo de atualização tecnológica e funcional que o sistema SOC possui.

Os tópicos abordados apresentam documentações específicas que terão seus caminhos para acessos descritos a fim de consultas e detalhamentos, conforme a necessidade de cada cliente.

Neste momento, não há aqui o propósito de se apresentar uma metodologia de implementação da LGPD ou abranger e esgotar todos os aspectos de tal Lei, uma vez que algumas diretrizes de proteção de dados da LGPD necessitam de detalhamento, em regulamentos e procedimentos próprios, a serem editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

IMPORTANTE: Este manual está em constante evolução e poderá ser atualizado sem aviso prévio, seguindo os princípios da melhoria contínua,